

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 01/2021

No sistema dispensa nº 390/2021

Processo nº 399/2021

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Contratação de profissional na área de geologia que realize Relatório Anual de Lavra de um empreendimento público denominado saibreira de extração mineral na localidade de Colônia da Aroeira.

Coordenadas Geográficas de localização do empreendimento (DATUM SAD-69)

LAT. -29,999444°; LONG. -53,567775°

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1- Da escolha das Empresas:

GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ nº 22.809.508/0001-78

R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

Endereço: Rua 24 de fevereiro, nº576, Centro

Ijuí-RS

CEP: 98.700-000

Com base na solicitação de compras nº 020/2021 enviada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Álvaro Rogério Ziebell Trojahn, a opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada tendo em vista o menor valor ofertado para a prestação dos serviços. Os serviços são necessários em vista ter a necessidade de elaboração do referido relatório anual da saibreira municipal, para o empreendimento continuar cumprindo com as normas legais de extração.

2.2- Dos preços:

GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ nº 22.809.508/0001-78

R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

LUCAS MARTINI - GEÓLOGO

CPF nº 013.175.440-80

CREA/RS 234433

R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais)

EXPLORE- GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CNPJ nº 30.393.951/0001-39

R\$ 1.600,00 (um mil, e seiscentos reais)

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental

Ação: 2212

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Fonte de Recurso: 01- Livre

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os Serviços a serem prestados pelo contratado são:

- a) Confecção do RAL;
- b) Preenchimento de dados no sistema do DNPM;
- c) Emissão de ART do profissional técnico;
- d) Qualquer outro documento que venha a ser necessário para atendimento do RAL;

4.2- O serviço deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a expedição de ordem de serviço e a execução do serviço deverá ocorrer até o término das datas limites de entrega do DNPM no mês de março.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador.

5.2 - Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número deste processo de dispensa.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1- Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Patrick Dotto, indicado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e nomeado através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- Das obrigações do contratado:

- O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto de licenciamento;
- Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para prestação do serviço in loco;
- Solicitar ao fiscalizador do contrato informações no que diz respeito à prefeitura, quando necessário para o andamento dos serviços;
- Informar o fiscalizador do contrato quanto as datas dos serviços in loco, para o mesmo estar presente nos levantamentos caso julgue pertinente;

7.2- Das obrigações dos contratantes:

- Protocolo e pagamento de taxas pertinentes ao licenciamento junto ao órgão municipal;
- Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, principalmente quanto ao cumprimento das datas;
- Providenciar documentos e informações municipais pertinentes ao licenciamento;

8. DAS PENALIDADES:

8.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DAS RESPONSABILIDADES:

9.1- A empresa terá inteira responsabilidade pelos serviços executados.

9.2- Todas as despesas sejam com deslocamentos, empregatícias, previdenciárias, tributárias ou outra qualquer que venha a incidir sobre os serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro- RS, 18 de março de 2021.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal